

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001

(Do Sr. Léo Alcântara)

Dispõe sobre a concessão da meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, trata com bastante ênfase da formação dos profissionais da educação, em geral, e da formação dos profissionais do ensino, ou seja, dos professores, em especial. “Formação”, no caso, significa, obviamente, formação escolar, obtida em escolas normais ou cursos de licenciatura, e, como tal, indispensável à atuação sistemática numa área que tem por finalidade o desenvolvimento da pessoa do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Acreditamos, porém, que a formação acadêmica não dispensa o professor do aprendizado que se adquire no convívio e,

especialmente, no contrato freqüente e continuado com a enorme variedade de bens materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural brasileiro e que, balizam o universo em que se movem os estudantes que lotam as nossas salas de aula. Não resta dúvida de que a participação em eventos culturais ajuda o professor a melhor conhecer e compreender as diversas formas de expressão e os diversos modos de criar, fazer e viver de seus alunos, e, assim, permite que a educação escolar esteja efetivamente vinculada à prática social.

Nosso projeto de lei tem por objetivo tanto incentivar a participação dos professores em eventos culturais, como mecanismo de manter elevado o padrão de qualidade do ensino, quanto facilitar o acesso ao patrimônio cultural a uma classe de profissionais que, em que pese os esforços governamentais, ainda é reconhecidamente mal remunerada. Daí contarmos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Léo Alcântara